

7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

PROJETO DE LEI Nº 795/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: CRIA cargos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da outras providências. Mensagem 97/2025.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa criar 800 (oitocentos) cargos de provimento efetivo de Técnico Municipal I - Guarda Municipal, consolidando o quantitativo total em 1.100 (mil e cem) cargos, sem provimento imediato, vinculados à Área Não Específica do Poder Executivo Municipal.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposituras, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da propositura apresentada, *in verbis*:

Art. 43. À Comissão de Serviços e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;

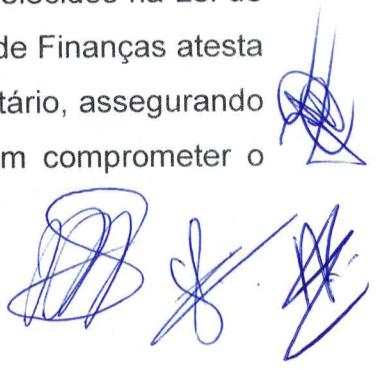


7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

A fundamentação legal do projeto é sólida, encontrando amparo direto na legislação federal, especificamente no Estatuto Geral das Guardas Municipais, que autoriza um efetivo proporcional à população do município. Considerando os dados mais recentes do IBGE, Manaus possui uma margem legal significativa para expandir o seu quadro de guardas municipais, o que justifica tecnicamente a proposta. Do ponto de vista da competência legislativa, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal para tratar da organização administrativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, não sendo identificado qualquer vício formal que obstrua a tramitação da matéria.

A relevância da proposta para o Município de Manaus é inquestionável. A Guarda Municipal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como parte integrante do Sistema Único de Segurança Pública, tem um papel fundamental na proteção do patrimônio, na segurança preventiva e no combate à criminalidade. O fortalecimento do seu efetivo impacta diretamente a qualidade de vida da população e a proteção dos serviços e obras públicas, temas de interesse direto desta Comissão. Uma presença mais robusta da guarda contribui para a manutenção da ordem e a integridade dos equipamentos municipais, criando um ambiente mais seguro para a execução das políticas públicas de infraestrutura e serviços.

É importante destacar que o projeto foi concebido com estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal. A criação dos cargos, por si só, não gera despesa imediata, e o texto da lei condiciona expressamente o futuro provimento das vagas à existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e o respeito aos limites legais para despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer da Secretaria Municipal de Finanças atesta a compatibilidade da proposta com o planejamento orçamentário, assegurando que sua implementação se dará de forma planejada e sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.





GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

Portanto, resta evidenciado que a proposição atende integralmente aos requisitos legais, apresenta consistência técnica, justificando plenamente sua aprovação nesta comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 795/2025.

Manaus, 02 de dezembro de 2025.



Relator
PROF. SAMUEL
Vereador/PSD

